



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

CONTRATO Nº 02/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **FOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.859.304/0001-22, Inscrição Estadual nº 396.100.529.111, com sede social situada à Rua Maestro Erlon Chaves, nº142, Jales – SP, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **Contratada** e de outro, CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, ora representada pelo seu Presidente, o Senhor Nivaldo Batista de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 064.587.828-61, residente e domiciliado na Rua Elizabete, nº 1679, Vila Elizabete, Jales-SP, doravante designada **Contratante**, estabelecem entre si as seguintes cláusulas contratuais, regidas pela Lei nº 8.666/93 e, no que couber, pela Lei Federal nº 10.406/2002.

Seção I – Do Objeto e das Obrigações

Cláusula Primeira - A **Contratada** prestará à **Contratante** serviço de instalação e monitoramento do sistema eletrônico de segurança, consoante as seguintes especificações:

I – **Instalação no local protegido designado pela Contratante** – de uma Central Paradox c. teclado; quatro sensores *Pro*; uma bateria 12 volts; um transformador 16,5 volts; uma Sirene 115 DB; uma caixa metálica de proteção; um rolo de fio quatro vias e quatro suportes articulados.

II - Monitoramento programado durante vinte e quatro horas diárias, que ora se define como:

- a) Atividade de recebimento do sinal de alarme via telefônica ou via rádio frequência, proveniente dos equipamentos instalados no endereço da **Contratada**;
- b) Retorno telefônico ao local protegido para confirmação da ocorrência;
- c) Esclarecimento do disparo, mediante a solicitação ao atendente no local protegido e palavra-chave pré-avençada, a qual, se pronunciada indicará o estado de normalidade no local protegido, dispensando qualquer outra medida da **Contratada**;
- d) Encaminhamento imediato de funcionário da Contratada ao local protegido, na hipótese de não atendimento do contato telefônico efetuado pela **Contratada**;
- e) Aviso imediato à Autoridade Policial, mediante contato telefônico, nas hipóteses de constatação de anormalidade no local protegido, verificada “in loco” por funcionário da Contratada, depois de esgotado o procedimento descrito nos itens antecedentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Parágrafo primeiro: O serviço de monitoramento objeto do presente instrumento é uma atividade – meio no tocante à segurança do local protegido, não abrangendo qualquer ação repressiva direta em face de acontecimentos eventualmente denunciados pelo sinal de alarme recebido, senão as ações taxativamente enumeradas no inciso II.

Parágrafo segundo: A **Contratada** não se responsabiliza pela eventual invasão do local protegido, nem pela recuperação de objetos e/ou bens eventualmente furtados ou danificados no local protegido, nem pela insuficiência do órgão policial no atendimento às ocorrências comunicadas pela Central de Monitoramento na forma deste contrato.

Parágrafo terceiro: A **Contratada** não se responsabiliza pela impossibilidade de comunicação telefônica com o local protegido que tenha como causa atos ou omissões da Contratante ou de terceiros, tais como defeitos ou falhas no serviço público de telefonia, incorreção dos dados referentes às pessoas, endereços e número telefônico indicados pela **Contratante** na respectiva ficha de monitoramento, alterações posteriores que não tenham sido comunicadas por escrito à **Contratada**, atendimentos telefônicos automáticos, feitos por aparelhos com recursos de secretária eletrônica, caixa postal de voz e análogos no local protegido, etc.

Seção II – Obrigações da Contratada

Cláusula Segunda - Além das obrigações descritas na cláusula primeira, a **Contratada** obriga-se a fornecer à **Contratante** o relatório da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme ou quando solicitada pela Contratante.

Parágrafo único: Constatado o mau funcionamento ou danificação dos equipamentos instalados sem culpa da Contratante, a Contratada compromete-se a substituir por outros idênticos ou similares.

Seção III – Obrigações da Contratante

Cláusula Terceira - É dever da **Contratante** comunicar por documento escrito, firmado por ela ou por representante legal devidamente habilitado, quaisquer alterações de dados quanto às pessoas ou aos números telefônicos constantes da respectiva ficha de monitoramento.

Parágrafo primeiro: A **Contratante** obriga-se a conservar, como se próprios fossem, os equipamentos instalados no local protegido, não podendo usá-los senão para atendimento do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, restituindo-os à **Contratada** por ocasião do encerramento do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Parágrafo segundo: A **Contratante**, constituída em mora, além de por ela responder, pagará, até a restituição dos equipamentos, aluguel destes que for arbitrado pela **Contratada**.

Seção IV – Do Preço do Contrato

Cláusula Quarta - A título de remuneração pelos serviços prestados a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ 76,77 (setenta e seis reais e setenta e sete centavos) mensais, vencíveis a todo dia 20 do mês subsequente, que recaindo em sábado, domingo ou feriado vencerão no dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento da prestação importará no acréscimo de multa de 2% sobre o valor da mensalidade em atraso, além da incidência dos juros de mora calculados segundo a taxa prevista no artigo 406, parte final, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: Se o atraso de qualquer prestação superar três meses da data do respectivo vencimento, o devedor sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor total do contrato, acrescido de juros moratórios, contados a partir da primeira prestação inadimplida, segundo a taxa prevista no artigo 406, parte final, do Código Civil Brasileiro, independentemente de notificação e assegurada à **Contratada** a faculdade de rescisão e indenização na forma prevista pelo artigo 475 do Código Civil Brasileiro.

Seção V – Do Prazo de vigência e da Rescisão

Cláusula Quinta - O presente contrato tem vigência da presente data até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: Findo o prazo contratual, a **Contratante** deverá notificar a **Contratada** acerca de seu interesse na prorrogação do prazo do presente, se for o caso, remetendo-a o respectivo termo aditivo, observando a preservação da equação econômico-financeira do presente contrato.

Seção VI – Das Penalidades

Cláusula Sexta - Em caso de infração contratual, a parte infratora sujeitar-se-á a multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, independentemente da faculdade de rescisão contratual imediata, que fica assegurada à parte inocente.

Seção VII – Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Cláusula Sétima - No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, a **Contratante** deverá aguardar contato telefônico da **Contratada**, declinando sua palavra chave.

Cláusula Oitava - É de responsabilidade da Contratante providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitorada pela **Contratada**.

Cláusula Nona - A **Contratada** orientará e treinará as pessoas indicadas na ficha de monitoramento quanto ao acesso aos **Equipamentos** e à utilização de sua senha e do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação.

Cláusula Décima - A **Contratada** está isenta de qualquer responsabilidade pela não realização ou interrupção dos serviços avençados em razão de caso fortuito ou de força maior, ou por culpa da Contratante.

Cláusula Décima Primeira - A **Contratada** não é responsável pela segurança e inviolabilidade do local protegido, sequer por eventuais danos materiais ou morais que advenham à **Contratante**, decorrentes da ação de terceiros sobre o local protegido, responsabilizando-se exclusivamente pelos serviços pactuados na forma da cláusula primeira, compreendidos como atividade – meio e acessória no tocante à segurança do local protegido.

Cláusula Décima Segunda - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

Cláusula Décima Terceira - A prestação de serviço de monitoramento será iniciada após a assinatura do presente instrumento, do recebimento da ficha de monitoramento devidamente preenchida e assinada pela **Contratante**, da instalação dos equipamentos no local protegido e da verificação de seu regular funcionamento através de testes certificados formalmente pelas partes Contratantes.

Parágrafo único: A Contratante elege como “local protegido” as repartições internas do prédio onde se encontra estabelecida a Câmara Municipal de Jales, com endereço anotado no preâmbulo.

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o foro da Comarca de Jales – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

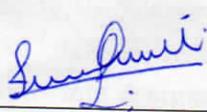
CNPJ 51.841.757/0001-49

Clausula Décima Quinta - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jales, 03 de janeiro de 2019.

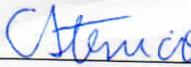


NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CNPJ. 51.841.757/0001-49



FOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
CNPJ: 05.859.304/0001-22

Testemunhas:

1- 

Cristiane Stênico
RG: 23.851.155-8
CPF: 205.447.898-90

2- 

Fábio Rogério Galan
RG: 24.695.693-8
CPF: 181.542.078-26